

CONTRATO Nº 012/2022

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS DE CONSUMO QUE FIRMAM
DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE
AMARAJI/PE E, DE OUTRO LADO, A
EMPRESA MERCADINHO SÃO NICOLAU
LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.507.043/0001-84, com sede na Rua Rocha pontual, 60 – Amaraji/PE, neste ato representada legalmente por seu Presidente, o **Sr. EDSON GERSINO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, inscrito no CPF nº 763.290.544-87, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MERCADINHO SÃO NICOLAU LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 12.557.857/0001-96, com sede na Praça Dr. Jorge Coelho da Silveira, 50 - Centro, Amaraji/PE, CEP: 55515-000; neste ato representada pelo seu sócio administrador, doravante denominado **CONTRATADO**, tem justo e acordadas as condições abaixo especificadas, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Lei 14.133/2021 firmam o presente contrato de dispensa de licitação e posteriores alterações.:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto, aquisição de alimentos para consumo nas dependências da Câmara Municipal de Amaraji/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os materiais serão fornecidos consonância com a demanda da contratante, que deverá realizar a solicitação dos alimentos de acordo com a sua necessidade e dentro dos produtos disponíveis no estoque da contratada.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A dispensa de licitação oriunda do presente contrato é baseada a Lei nº 8.666/93 e Lei 14.133/2021, tendo em vista que o valor referente a prestação jurídica é abaixo do valor exigido pelos dispositivos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irreatável.

CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO E DURAÇÃO

A prestação dos Serviços terá início na data de 03 de janeiro de 2022 data da celebração do presente contrato e término em 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

CONTRATANTE pagará ao **CONTRATADO** O valor de até R\$15.00,00 (quinze mil reais) global, mediante a demanda de produtos adquiridos no respectivo mês e com apresentação de nota fiscal. Deixando claro que estão inclusos todos os custos e encargos referentes ao objeto contratado e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

A periodicidade dos serviços será mensal e o valor ora contratado apenas poderá ser reajustado nas condições expressas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os valores serão pagos ao **CONTRATADO**, após o recebimento do repasse constitucional, diretamente na Tesouraria da Câmara Municipal. Efetuados mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO



O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

Órgão – PODER LEGISLATIVO

Unidade – SECRETARIA E CORPO DELIBERATIVO DA CÂMARA

Função – 04 ADMINISTRAÇÃO

Subfunção – 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA

Atividade – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

Despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do presente instrumento contratual:

- I. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste.
- II. Supervisionar a perfeita execução do objeto deste contrato, através de representante especificamente designado.
- III. Dar total suporte para o bom funcionamento do que está previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, da qual trata do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Prestar satisfatoriamente os serviços ora contratados.
- II. Assegurar ao Município, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer os serviços.
- III. São obrigações da contratada, encargos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas provenientes da execução deste contrato.
- IV. Apresentar relatório de índices de produção sempre que solicitado pelo órgão.
- V. Respeitar sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e dignidade da pessoa humana.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 137, da Lei Federal 14.133/2021, desde que cabíveis à presente contratação, resguarda as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal.

§ 1º - Na hipótese de rescisão pela inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, ficara a mesma sujeita às sanções previstas no Artigo 155 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

§ 2º - O não cumprimento das obrigações objeto do presente Contrato, acarretará as consequências previstas no Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de AMARAÍ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais deste termo, implicará na aplicação de multa não inferior a **0,05%** (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 30% do valor do contrato, entendimento do artigo 156 da Lei 14.133/2021, além das sanções de ordem administrativa e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS



Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente contrato, bem como despesas de locomoção até a sede do município correrão por conta do Contratado. As despesas decorrentes de serviços fora da sede do município, como hospedagem e alimentação a serviço da CONTRATANTE correrão por conta desta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da execução do presente contrato será exercida pelo Presidente da Mesa Diretora, com o auxílio do Sistema de Controle Interno da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca de Amaraji, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Amaraji/PE, 03 de janeiro de 2022.

23 de JULHO

de 1968

EDSON GERSINO DA SILVA
PRESIDENTE

MERCADINHO SÃO NICOLAU LTDA
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

